



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 8020/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/22

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de licenças, do tipo perpétuas, Microsoft: Windows Server Datacenter, Windows Server CAL, RDS CAL e SQL Server Standard.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA
POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME

Empresa interessada na participação do pregão eletrônico em epígrafe ingressou, tempestivamente, com impugnação ao instrumento convocatório sob a alegação que o licenciamento Microsoft pode ser regularizado de diversas formas por empresas e órgãos de governo, que, licenças Pacote Core Infrastructure Serve, Pacote Microsoft 365 F3 e similares, serão considerados como válidos para comprovação nesse edital. A empresa alega ainda que, o licitante que apresente carta da Microsoft declarando que o licitante faz Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network, nas categorias Licensing Solutions Partner (LSP), Government Partner Program (GPP), estaria atendendo plenamente a qualificação técnica, não sendo necessário apresentação de atestados, valendo aqui a transcrição literal.

“O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessário o esclarecimento do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário o esclarecimento e/ou modificações quanto ao item em comento:

Como é de conhecimento público, o licenciamento Microsoft pode regularizado de diversas formas por empresas e órgãos de governo. Entre os meios de regularização de licenças existem os pacotes (suítes) de licenças, onde nesses pacotes são inseridas diversas licenças. Exemplos disso são:

Pacote Core Infrastructure Serve ou (CIS). Essas licenças têm um conjunto de licenças Servers que estão a disposição do cliente para uso. Existem as licenças CIS Suite Standard, CIS Suite Enterprise e CIS Suite Datacenter. Nessa última (CIS Suite Datacenter) a Microsoft suporta um número ilimitado de instancias ao menos 2 processadores, podendo ser mais (“Supports an unlimited number of virtualized instances and has a two-processor per server minimum”). Ou seja, essa licença suporta números ilimitados de programas servidores da Microsoft. No documento https://download.microsoft.com/download/8/9/a/89a3f8b9-94de-4956a56ef6d2b215d0e/eci_customer_faq_0910.pdf é possível confirmar todas as licenças que são incluídas nessa CIS Suite e dentre elas Windows Server Datacenter com quantidade ilimitada de uso para servidores. Diante disso entendemos que um atestado que apresente revenda das licenças CIS Suite Datacenter serão considerados como válidos para comprovação nesse edital. Está correto nosso entendimento?

Pacote Microsoft 365 F3. Esse pacote de licenças, conforme pode ser verificado em <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/enterprise/f3> compreende em um conjunto de licenças Microsoft tais como: Office, Windows 11, algumas outras licenças e a Equivalência de CAL entre Windows Server, RMS e Microsoft Identity Management. A Equivalencia de licenças CAL significa que essa suíte entrega ao cliente também as licenças CAL de Acesso pra Windows Server. Diante disso entendemos que um atestado que apresente revenda das licenças Microsoft 365 F3 será considerado como válido para comprovação nesse edital. Está correto nosso entendimento?

Diante do exposto acima, entendemos assim que atestados com licenças similares possam ser aceitos pois, diante dos modelos de licenciamento Microsoft pode-se licenciar os mesmos produtos de várias formas. E não estando claro o TRT poderá fazer diligência para esclarecimento dos dados apresentados em atestados. Está correto o entendimento?

Outro ponto, é que no item 4.1 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, caput e VI) o TRT já define perfeitamente que apenas empresas autorizadas pela Microsoft no Brasil podem comercializar tais produtos. Segue:

“De acordo com documentação da Microsoft (<https://www.microsoft.com/ptbr/licensing/licensing-programs/licensingfor-industries?activetab=licensing-for-industriespivot%3aprimar2>), dentre os seus diferentes acordos comerciais através dos quais comercializa seus produtos”

Em outro trecho do edital descreve:

“Os produtos Microsoft dos contratos Enterprise e Select Plus são comercializados através de parceiros credenciados na modalidade LSP (Licensing Solutions Provider). Esta classificação é definida pela própria Microsoft e considera elementos como capacidade financeira, aderência às políticas de conformidade da Microsoft, estrutura de pré-venda, venda e pós-venda, estrutura de marketing, licenciamento e operações, histórico de vendas, capilaridade de cliente, dentre outros.

Em particular, para vendas à administração pública, dentro do modelo de contratação exigido pela lei 8.666, há ainda a modalidade Government Partner (GP), composta de parceiros LSP habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos dos clientes.

*Conforme demonstra a Microsoft na página <https://partner.microsoft.com/ptbr/licensing/parceiros%20lsp>, há múltiplas empresas habilitadas como Government Partner, além de que é garantido que “[...] **todas as empresas parceiras terão as mesmas condições de participação no certame licitatório, sem qualquer privilégio, de qualquer natureza, a parceiro local ou específico.**”*

Diante disso, e por tudo exposto acima, entendemos que o licitante que apresente carta da Microsoft declarando que o licitante faz Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network, nas categorias Licensing Solutions Partner (LSP), Government Partner Program (GPP), estaria atendendo plenamente a qualificação técnica, não sendo necessária apresentação de atestados. Isso porque, essas qualificações de parceria da Microsoft são as responsáveis por descrever quais parceiros são autorizados a fornecer o tipo de licenciamento exigido pelo TRT no edital e para órgãos de governo. Sem essas parcerias o licitante não tem autorização da Microsoft para comercializar licenças para Governo e seria condição suficiente para demonstrar a capacidade de fornecimento, bem como a autorização da Microsoft. Está correto nosso entendimento?

Insta salientar que assim procedendo, a xxxxxxxxxxxxxxx não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.”

É o relatório

DECISÃO

O processo foi encaminhado ao Setor Requisitante que assim se pronunciou:

“Em resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação da licitante xxxxxxxxxxxxxxx, doc. 67, temos a esclarecer:

Está correto o entendimento da licitante, ou seja, poderão ser aceitos atestados com pacotes de licenças similares desde que esses pacotes contenham as licenças discriminadas na tabela do item 13.8.5.1.1 do edital, podendo ainda ser objeto de diligências para verificação/comprovação.”

“Está correto o entendimento da licitante. Entendemos que a apresentação da carta da Microsoft declarando que o licitante faz Programa de Parceiros, Microsoft Partner Network, nas categorias Licensing Solutions Partner (LSP), Government Partner Program (GPP), estará demonstrando sua capacidade de fornecimento, não sendo necessária a apresentação de atestados.”

Em face do exposto, diante dos esclarecimentos do Setor Técnico, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada contra o edital.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE/IMPUGNANTE E DIVULGUE-SE ESTE pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados. Ficam mantidas as condições iniciais do edital.

Salvador, 13 de setembro de 2022

Documento assinado eletronicamente

Eunápio U. Duarte Júnior

Pregoeiro – Núcleo de Licitações/CML